



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI  
Gabinete do Presidente

00494/2024  
Nº do Processo

Nome: RICARDO CAMPOS PASSOS

Espécie: OFÍCIO n.º 120/2024.

Data: 29/04/2024

Assunto: Cientificação de Matéria  
(Requerimentos).

D. ANEXOS

DISTRIBUIÇÕES

EMITENTE

DATA

DESTINATÁRIO

Ricardo

29/04/2024

Subdiretora Legislativa  
Presidente

Subdiretora Legislativa

29/04/2024

**OFÍCIO N° 120/2024**

Piraí-RJ, 29 de abril de 2024

C.M.P - PIRAI-RJ,

Processo n° 00494/2024

Lenturj. Fls 02

Exmo. Senhor Presidente

Vimos através do presente, encaminhar a Vossa Excelência resposta ao Requerimento aprovado pelo Plenário deste Poder Legislativo, conforme abaixo discriminado:

**Requerimento nº: 047/2024**

**Autor:** Alex Joaquim da Silva

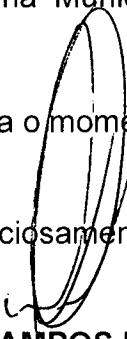
**Objeto:** Solicita relação de todos os beneficiários do aluguel social e endereço dos imóveis onde são contemplados.

**Considerações:**

Submetido o Requerimento à Secretaria Municipal de Assistência Social, segue anexo resposta ao que restou proposto.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

  
**RICARDO CAMPOS PASSOS**  
Prefeito Municipal

**A Sua Excelência o Senhor  
Vereador MÁRIO HERMÍNIO DA SILVA CARVALHO  
Presidente da Câmara Municipal de Piraí  
PIRAÍ – RJ.**



**SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

C.M.P - PIRAI-RJ.  
Processo nº 004794/2024  
Página 01 de 03

Memorando nº 496/2024

Piraí, 26 de Abril de 2024.

**Da: Secretaria Municipal de Assistência Social**

**Para: Secretário Municipal do Governo**

**Assunto: Resposta ao Memorando nº. 086/2024**

Prezado Senhor,

Em resposta ao Memorando nº. 086/2024 referente ao Requerimento nº. 047/2024 de autoria do Poder Legislativo, que solicita informações referentes ao Programa Bolsa Aluguel Social – Benefício Eventual,clarecemos que:

Considerando a Lei nº 1.615, de 21 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Piraí, tendo a sua Política Municipal de Assistência Social definida em objetivos e princípios regidos pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Um dos princípios a saber: - Art. 3º, Inciso VIII “*respeito à dignidade do cidadão, a sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade*”.

Considerando o Art. 30 da Lei nº 1.615, de 21 de dezembro de 2020, “*os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórios prestados aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei Federal nº. 8.742 de 1993*”, e no Art. 31, Inciso IX “*desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a Política de Assistência Social*”.

Tais razões para o não fornecimento de dados pessoais dos beneficiários, ampara-se e justifica-se pelos princípios legais e éticos, a saber: - os



**SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

C.M.P - PIRAI-RJ.  
Processo nº 00994/2024  
*Luxuf Fls 04*

dados pessoais dos beneficiários são protegidos por lei de privacidade, e que a divulgação dessas informações sem consentimento pode violar as leis; os beneficiários são pessoas em situação de vulnerabilidade social, a divulgação dos seus nomes pode expô-los a estigmas e constrangimentos desnecessários; os trabalhadores do SUAS são obrigados a manter a confidencialidade das informações dos beneficiários da Política de Assistência Social; a confiança dos cidadãos na Gestão Pública depende da proteção de suas informações sociais e da garantia de que seus dados serão tratados de forma responsável e segura pelos Servidores Públicos.

Em suma, é de extrema importância a proteção da privacidade dos beneficiários a transparência da distribuição dos Benefícios Eventuais. Cabe também sinalizar que a Secretaria Municipal de Assistência Social está aberta a entender e dialogar sobre os reais motivos da solicitação em tela.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos votos de estima e consideração.

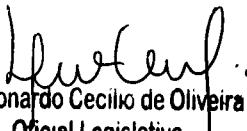
Atenciosamente,

**LEONARDO DE LIMA BATISTA**

*Secretário Municipal de Assistência Social*

Ao Subdiretor Legislativo  
Segue cientificação de matéria.

Em 29/04/2024

  
Leonardo Cecilio de Oliveira  
Oficial Legislativo  
Matr 2068-9

C.M.P -PIRAÍ-RJ  
Processo nº 00794/2024  
Rubrica Liliane Fls 05

Ao Chefe de Gabinete  
Encaminho para que seja inserido no  
SAPL. Após dado ciência ao(s) Sr(s)  
Vereador(es) conforme despacho.

Ao Presidente  
Para ciência e demais providências.

Em 29/04/2024

Em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

  
Lilian Ferreira  
Subdiretor Legislativo  
Mat. 2089-0

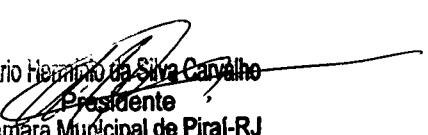
Ao Arquivo

Encaminho processo para  
digitalização, após encaminhar ao(s)  
Senhor(es) Vereador(es), e ao Chefe  
de Gabinete para ciência. Em seguida  
arquive-se.

Em 29/04/2024

Ao Arquivo  
Por determinação do Presidente,  
arquive-se.

Em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

  
Mário Henrique da Silva Carvalho  
Presidente  
Câmara Municipal de Piraí-RJ

Ao Assessor Político Legislativo

Processo digitalizado, segue para ciência  
conforme solicitado.

Em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_